



Estado de Santa Catarina

Nº 001657

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.614/2003.

Concede benefício as Agentes Comunitárias, conforme específica e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, autorizado a conceder benefício da gratuidade de transporte Coletivo Municipal assegurado aos Agentes Comunitários que residem nas comunidades Interioranas no limite de Guarujá do Sul.

Parágrafo Único - A gratuidade no Transporte à que se refere este Artigo, será na concessão de um vale transporte semanal com destino e retorno, com a finalidade de deslocamento de suas comunidades para a sede, em virtude de subsidiar as Agentes Comunitárias, para participar de reuniões semanais na sede, objetivando o intercâmbio de informações coletadas para promover o bem estar da municipalidade.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal da Saúde, ficará encarregada de cadastrar, fornecer e efetuar o controle dos referidos vales.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta dos itens cabíveis na dotação orçamentária do Orçamento Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 26 de fevereiro de 2003.

51º ano da Fundação e 41º ano da Instalação.

NARCISO VILSO ZAFFONATO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

ASTOR JOSE WARKEN
Secretário da Administração e Fazenda